

PORTARIA CONJUNTA Nº 032/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 3.3.2021)

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, as regras para o funcionamento do TCE-MT no período de 04 a 19 de março de 2021, suspende prazos de processos e sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o recrudescimento da pandemia do Coronavírus por todo o país com sinais claros de colapso do sistema de saúde em alguns estados da federação, bem como as novas cepas do Coronavírus, já identificadas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os novos Decretos nº 836 e 837/2021, por meio dos quais o Governo do Estado de Mato Grosso atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, dentre elas, a suspensão por 15 dias, a partir de 03/03/2021, do atendimento presencial em todas as Secretarias e órgãos de governos, com exceção das unidades finalísticas, limitou o horários de funcionamento de todas as atividades econômicas e restringiu o número de pessoas admitidas em estabelecimentos comerciais e em eventos (<http://www.noticias.mt.gov.br/-/16601261-governo-de-mt-atualiza-medidas-restritivas-anunciadas-confira-as-mudancas>);

Considerando os Boletins Informativos da Secretaria Estado de Saúde, que reportam grave crise epidemiológica da Covid-19 em Mato Grosso (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>), bem como a curva epidemiológica ascendente evidenciada no painel de análise e monitoramento da Covid-19 no Município de Cuiabá-MT (<https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-cuiaba.html>); e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras mais rígidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 no âmbito do TCE-MT,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar às unidades do TCE-MT que, no período de **4 a 19.3.2021**, realizem suas atividades **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de teletrabalho, compreendendo **100%** das respectivas equipes.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput as unidades a seguir relacionadas, autorizadas a realizar suas atividades presencialmente das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, desde que observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria:

I – no TCE-MT: unidades ligadas ao Gabinete da Presidência, a exemplo da Secretaria Geral da Presidência, Secretaria Geral de Controle Externo, Consultoria Jurídica Geral, Secretaria Executiva de Administração – especialmente os Núcleos de Patrimônio e de Contratos, Convênios e Parcerias, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Tecnologia da Informação;

II – no Ministério Público de Contas: Gabinete do Procurador-Geral de Contas e Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas.

§ 2º Cabe aos líderes das unidades informar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança – **até 5.3.2021, via Comunicação Interna** – a **relação nominal** dos servidores e/ou colaboradores da equipe autorizados a acessar as dependências do TCE-MT no período definido no caput, observados os seguintes critérios:

I – até o percentual máximo ajustado pelos respectivos líderes com a Secretaria Geral da Presidência, no caso das unidades listadas nos incisos I e II do

parágrafo anterior;

II – até dois representantes da equipe – um titular e um suplente – para eventual acesso às unidades, nos demais casos (por exemplo, para manutenção de equipamentos e/ou sistemas operacionais, quando necessário, dispensando-se o cumprimento da jornada integral de modo presencial);

III – em ambos os casos, as listas:

a) deverão ser fixas para o período, não sendo autorizado rodízio ou substituição dos servidores e/ou colaboradores inicialmente indicados;

b) não poderão incluir pessoas integrantes do grupo de risco ou de vulneráveis, especialmente os definidos no artigo 3º da Portaria Conjunta nº 01/2021 e no item “5” do PROTBIOSEG-003-00 – versão 00 de 28/08/2020, que trata do monitoramento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no TCE-MT (<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00098095/Monitoramento%20de%20casos%20suspeitos%20e%20confirmaos%20da%20Covid-19%20no%20TCE-MT%20.pdf> – pg 7).

§3º Cabe aos servidores que atuarem na modalidade de teletrabalho cumprir os deveres descritos no § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 01/2021 deste Tribunal, além de outros determinados pelos respectivos líderes.

Art. 2º Suspender, no período definido no caput do artigo 1º desta Portaria:

I – as sessões virtuais e as ordinárias por videoconferência do Tribunal Pleno e das Câmaras;

II – as inspeções *in loco*, inclusive as que estejam em curso;

III – os atendimentos presenciais ao público externo, inclusive na Ouvidoria Geral, que deverão ser prestados por meio eletrônico ou telefônico;

IV – os eventos, cursos e reuniões presenciais, que deverão ser realizados exclusivamente de modo remoto e sem exigir a presença de servidores e/ou colaboradores do TCE-MT.

Art. 3º Suspender os prazos dos processos virtuais e não virtuais no período de 04 a 19 de março de 2021, excetuando-se os processos administrativos conduzidos pela Secretaria Executiva de Administração.

§ 1º A partir de 22 de março de 2021, os prazos processuais serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

§ 2º Para o envio dos informes mensais e imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-Obras, deverão ser observados os prazos regulamentados em normas específicas sobre os assuntos, exceto nos casos em que o ente jurisdicionado tenha decretado a suspensão integral de suas atividades.

Art. 4º Manter obrigatórias a observância dos protocolos de biossegurança aprovados pelo TCE-MT e a realização das inspeções de conformidade de biossegurança nas unidades, de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê de Biossegurança (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51244/t/Conhe%E7a+os+protocolos+de+biosseguran%E7a+adotados+pelo+TCE-MT+para+o+retorno+das+atividades+presenciais>).

§ 1º O ingresso das pessoas autorizadas ficará condicionado à avaliação de sua temperatura corporal, medida na entrada;

§ 2º Aqueles que apresentarem a temperatura corporal alterada, conforme os critérios estabelecidos nos protocolos de biossegurança, serão impedidos de ingressar no TCE-MT e receberão as orientações necessárias para a verificação de seu estado de saúde;

§ 3º Fica vedado o acesso de qualquer pessoa as instalações do TCE-MT fora do horário definido no § 1º desta Portaria, bem como nos finais de semana, exceto se autorizado pela Presidência.

Art. 5º Cabe à Presidência dirimir os casos omissos e estabelecer regras para o retorno das atividades presenciais no fim do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se aplicáveis os dispositivos da Portaria Conjunta nº 01/2021 que não lhe sejam conflitantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 3 de março de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas